Fls. 02

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

CNPJ : 01.619.854/0001-13

Solicitação de Materiais / Serviços

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

Requisição	Responsável	Data
00027/20	DEVANIL ELENA DE MATOS COSTA	24/11/2020

Descrição

SERVIÇO DE TROCA E PINTURA DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CAMARA MUNICIPAL
Setor Solicitante	SECRETARIA EXECUTIVA
Centro de Custo	**9 SECRETARIA EXECUTIVA**
Placa	

Observação

SERVIÇO DE TROCA E PINTURA DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO REFERENTE AO PROCESSO 001/2020 (LOCAÇÃO DE VEICULO)

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto / Descrição Detalhada do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec. / Observação	C. Custo	Centro de Custo
1	002.054.003	SERVIÇO DE TROCA E PINTURA DO PARA-CHC	SERV	1	0	9	SECRETARIA EXECUTIVA

SOLICITANTE

Despacho

Solicito do Setor de Contabilidade Dotação Orçamentária

24.11.2020

Fls. 03

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01619854/0001-13 Exercício: 2020

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 26/11/2020

Entid. CLoc Func/Prog Catgo Especificação Ficha F.R. C.A. Descrição C.A.	Dotac Inicial Empenhado Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação Saldo Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS				
1 CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER				
01 PODER LEGISLATIVO				
01 01 CAMARA MUNICIPAL				
010101 CAMARA MUNICIPAL				
01 Legislativa				
01 031 Ação Legislativa				
01 031 0001 GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO				
01 031 0001 2001 0000 MANUTENÃO DA CAMARA				
010 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	180.400,00	10.000,00	-26.000,00	164.400,00
0.1.00 110.000 GERAL	159.369,82			5.030,18
	0,00			5.030,18
TOTAL ORÇAMENTARIO	180.400,00	10.000,00	-26.000,00	164.400,00
	159.369,82			5.030,18
	0,00			5.030,18
TOTAL GERAL	180.400,00	10.000,00	-26.000,00	164.400,00
	159.369,82			5.030,18
	0,00			5.030,18

Diego Filipe Souza de Sá
Contador
Câmara Mun. de Santo Antônio de Leverger

ATLANTCAR
FUNILARIA, PINTURA E MECÂNICA
(65) 3365-5941
Cel.: (65) 9.9211-5749
Av. Carmindo de Campos, nº 2274
Bairro: Jardim Paulista
Cuiabá - Mato Grosso
E-mail: atlantcar.financeiro@hotmail.com

R COMB C

Fls. 04 3

ORÇAMENTO

0897

Cliente: Camera Municipal de Santo Antonio
Endereço: do Leveger CNPJ: 01 619.854/0001-1
Cidade: St. Antonio do Estado: Fone:
Veiculo: Gol G8 Marca: QCC 0514 Ano:
Cor: branca Placa: QCC 0514
Obs.:

Quant.	Unid.	Discriminação	P. Unit.	Total R$
	*	Trocar peça		
		Parachoque dianteiro		1.720,0
	*	Recuperar e Pintar		
		Painel dianteiro		
		Parachoque dianteiro		

Amigo Cliente:
Estamos aqui para fazer o melhor por você, qualquer serviço que executarmos em seu veiculo é de nossa inteira responsabilidade, por isso qualquer problema por favor nos comunique para resolver-mos; pois queremos que você saia daqui satisfeito.

Atenciosamente

ATLANTCAR

MÃO DE OBRA	
FUNILARIA	
PINTURA	
MECÂNICA	
MONTAGEM	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	
MÃO DE OBRA TOTAL	900,00
PEÇAS TOTAL - CONF. RELAÇÃO DO SERVIÇO	2720,0

CNPJ 11.657.838/0001-79

☐ Macaco ☐ Triângulo ☐ Chave Roda
☐ Bateria ☐ Estepe ☐ Toca Fitas
☐ Extintor ☐ Riscos

ORÇAMENTO APROVADO ☐ SIM ☐ NÃO DATA 24/11/20

Validade: 24/12/20 Forma de Pagto: Á Vista: Crédito:

Responsável Oficina

CNPJ 11.657.838/0001-79
Responsável Oficina

Fls. 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.657.838/0001-79 MATRIZ		08/03/2010

NOME EMPRESARIAL
O. DANIEL DOS REIS - FUNILARIA E PINTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ATLANTCAR - FUNILARIA E PINTURA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veiculos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CARMINDO DE CAMPOS	2274	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.065-310	JARDIM PAULISTA	CUIABA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
atlantcarfunilariaepintura@gmail.com	(65) 3028-3575/ (65) 9206-6961

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/12/2020** às **13:33:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Fls. 06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O. DANIEL DOS REIS - FUNILARIA E PINTURA
CNPJ: 11.657.838/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:34:00 do dia 01/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2021.
Código de controle da certidão: **5D1A.1338.7493.8469**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 07

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.657.838/0001-79
Razão Social: O DANIEL DOS REIS FUNILARIA E PINTURA
Endereço: AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS N 2274 / JARDIM PAULISTA / CUIABA / MT / 78065-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2020 a 31/12/2020

Certificação Número: 2020120202093355187193

Informação obtida em 03/12/2020 13:32:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O. DANIEL DOS REIS - FUNILARIA E PINTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.657.838/0001-79
Certidão nº: 31956881/2020
Expedição: 03/12/2020, às 13:35:16
Validade: 31/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O. DANIEL DOS REIS - FUNILARIA E PINTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.657.838/0001-79, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fls. 09

D'MASTER

RECUPERADORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

RECUPERAÇÃO DE FARÓIS E PARA-CHOQUE
FUNILARIA E PINTURA DE CARROS EM GERAL
PEÇAS USADAS E NOVAS E ACESSÓRIOS

65. 3622-1978
99930-1585 / 99243-0032
98136-8529

Av. Carmindo de Campos, 2055 A - Jd. Paulista - CEP: 78065-310 - Cuiabá/MT

CNPJ 16.555.232/0001-46

☐ Recibo
☐ Orçamento

Data 24 / 11 / 20

Cliente: Camera Municipal de Santo Antonio do Leverger
CPF: 01.659.854/0001-13 Fone:
Endereço: Avenida Santo Antônio CEP 78190-000
Bairro: Nº 367 Cidade St. Antonio Est.:
Mod. Carro: Gol G8 Placa: QCC-0514 KM: Ano:
Cond. Pagto.: Cor branca

Quant.	Discriminação	Preço Unit.	Total
*	Trocar peça		
	Parachoque Diant		1.580,00
*	Recuperar e Pintar		
	Painel		
	Parachoque		1.300,00
	TOTAL GERAL R$		2.880,00

Assinatura do Cliente

Assinatura do Vendedor

FORMATTO- 99099-3063

Fls. 10

PRONTOCAR

MARTELINHO DE OURO
REVITALIZAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA

prontocar2010@hotmail.com
Fone: (65) 3054-1588
Cel: (65) 99800-2460
Cel: (65) 99258-7469
Av. Carmindo de Campos, 2194
Jd. Paulista - CEP 78065-800 - Cuiabá/MT

☐ ORDEM DE SERVIÇO
☐ ORÇAMENTO

№ 0516

E 1/2 F

Aprovado ☐ Sim ☐ Nã

Nome do Cliente: Camara Mun. de Sto Antonio
Endereço: Av Santo Antonio 367
Cidade: Sto Antonio Estado: MT Fone:
Veiculo: Gol G8 Marca: VW Ano:
Cor: Branco Placa: QCC - 0514

☐ Chave de Roda ☐ Pneus Estepe Obs:
☐ Extintor de Incêndio ☐ Macaco Chassi:

PRODUTO / SERVIÇO	VALOR
* Troca peça	
Para-choque dianteiro	1.820,00
* Recuperar e Pintar	
- Painel	
Para-choque	

A Pronto Car tem a satisfação em ter você como cliente, os serviços executados em seu veiculo neste estabelecimento são de inteira responsabilidade da empresa
Caso ocorra algum imprevisto, em contato conosco pois teremos a satisfação em atende-lo.

Condição de pagamento
( ) Dinheiro ( ) Cheque ( ) Cartão

prontocar2010@hotmail.com
CNPJ: 10 262 605/0001-04

Martelinho de Ouro	
Funilaria	400,00
Pintura	600,00
Polimento	
Mecânica	
Montagem	100,00
Serviços de Terceiros	
Mão-de Obra TOTAL	
Peças - Total R$	
TOTAL GERAL R$	2.920,00

Orçamento

Data: 24/11/2020

Responsável Oficina

Assinatura do Cliente

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

TERMO DE REFERÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA E PINTURA DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO DE VEICULO REFERENTE AO PROCESSO 001/2020 (LOCAÇÃO DE VEICULO).

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

1 - OBJETO:

1-1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Troca e Pintura de Para-Choque dianteiro de veiculo referente ao processo 001/2020 da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

2- DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2-1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 8.666/93 em seu inciso I do art. 24, e a Lei Municipal nº 1.170/GP/2018, devendo adotar preferencialmente o sistema de cotação de preços.

Art.24 - È dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao *caput* do art 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o município precisa estar preparado para gerir de forma precisa o património, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a

Administração Pública e precisamente o municipio, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, ***quanto a estrutura física***, não basta, portanto a divisão organizacional é fundamental, implementar esta organização. Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução o sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Publica, que hoje, no rol de seus principios, inclui o da eficiencia, mormente em periodo em que se exige maior conhecimento técnico para o exercicio do mister e segurança dos atos administrativos.

3- DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	TROCA E PINTURA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO

4 - DO LOCAL, PRAZOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Os serviços serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

A- Nos setores da câmara Municipal.

B- No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

C- No horario das 08:00 hs as 13:00 hs em dias uteis de segunda a sexta –feira, telefone (65) 3341-1475.

D- Os materiais e transporte e outros meios utilizados para a entrega do objeto, sera de inteira responsabilidade e onus da contratada.

5- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.

5-1 A fiscalização do obeto sera realizado por servidor(a) designada para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Tal fiscalização nao exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º ou por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da Camara Municipal de Santo Antonio de Leverger.

5-2 Na hipotese da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeitas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

a- Pelo atraso na entrega de matrerial em relação ao prazo estipulado, 1% do valor do material nao entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material.
b- Pela recusa da entrega ou apos o prazo de 10 dias, 10% do valor material.
c- Pela demora ou na recusa em substituir o material rejeitado, do material reijeitado, apos o 5º dia da rejeição 10% do material rejeitado.
d- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referencia e nao abrangidas acima, 1% do valor contratado para cada evento.

6 -DO PAGAMENTO

6-1 O Pagamento sera efetuado atraves da apresentação de Nota Fiscal, e após o Ateste, pelo servidor competente, o pagamento sera creditado em conta corrente através de Ordem bancaria, devendo para isso estar explicito o nome do banco, agencia e nº da conta corrente na qual sera efetivado o credito.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DA CONTRATAÇÃO

7-1 Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida devera estar em dia com as certidões:

A - Certidão de Regularidade do FGTS;
B- Certidão de Regularidade de INSS;

7-2 Apresentar também cartão de CNPJ, cédula de identidade e CPF do representante legais e cópia do cartão bancário.

7-3 Caso a contratante seja inscrita no MEI, devera apresentar além dos documentos acima citado, também, comprovante e situação cadastral do MEI.

7-4 Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão da Nota de Empenho, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.

7 -5 Será Contratada a empresa que comprovar a regularidade, e ofertar com menor preço dos materiais a serem fornecidos.

7-6 A contratação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho.

7 – 7 A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, não cabendo a contratada direito a qualquer indenização.

8 -VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8- 1 O preço praticado é de mercado constada nas pesquisas mercadológica, custará em media o valor global de R$ 2.813,33 (Dois mil oitocentos e treze reais e trinta e três reais).

8- 2 A dotação orçamentaria será solicitada pelo Presidente da Comissão de Licitação e anexada ao processo de prestação de Serviço.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

9- 1 Pelo exposto, propomos a contratação de empresa especializada para prestar os serviços necessarios a Camara Municipal do Municipio Santo Antonio de Leverger- MT, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santo Antonio de Leverger, 24 de Novembro de 2020.

DEVANIL ELENA DE MATOS COSTA
SECRETARIA EXECUTIVA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

PARECER JURÍDICO 31/2020

"Aquisição de serviços de troca e pintura de para-choque dianteiro de veículo automotor locado para atender as necessidades da Câmara Municipal – proposta apresentada condizente com compra direta por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II, c/c art. 23, II, "a" da Lei n. 8666 de 1993; Decreto 9.412/2018 e Lei Federal nº 14.065/2020".

RELATÓRIO

No dia 24 de novembro de 2020 foi encaminhado uma solicitação de materiais e serviços pela responsável Sra. Devanil Elena de Matos Costa. O referido documento requer a aquisição de serviços de troca e pintura de para-choque dianteiro de veículo automotor locado para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Verificou-se a existência de dotação orçamentária pelo setor contábil, eis que foi emitida a listagem das fichas de despesa em que se constatou para a aquisição dos citados serviços disponibilidade no orçamento.

Foi aberto processo para aquisição com solicitação de orçamentos no comércio local, sendo apresentadas as 03 (três) seguintes cotações:

Palácio Augusto Leverger - AV. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 – Fone (Fax) – 065 3341-1475
E-mail: camaraleverger@gmail.com

1. ATLANTCAR FUNILARIA, PINTURA E MECÂNICA; no valor de: R$ 1.820,00 (mil e oitocentos e vinte reais).

2. D' MASTER RECUPERADORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS; no valor de: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3. PRONTOCAR MATELINHO DE OURO, REVITALIZAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA; no valor de: R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais).

Diante dessas propostas no quadro de cotação expedido pela Câmara Municipal, a mais vantajosa, com menor valor apresentado foi a da empresa ATLANTCAR FUNILARIA, PINTURA E MECÂNICA; no valor de R$ 1.820,00 (mil e oitocentos e vinte reais).

Após o procedimento inicial, um termo de referência foi elaborado pela Secretária Executiva, em que houve a exposição dos motivos. O documento traz a justificativa da dispensa de licitação em que enquadra o artigo 24, II, da Lei nº 8666/1993, explanando que por se tratar de bens de pequeno valor o sistema preferencialmente adotado é o de cotação de preços. Ainda no referido termo fica estipulado o prazo, as condições e o pagamento. Expõe por fim os documentos necessários de regularidade para a contratação.

É o relatório do necessário.

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente parecer em analisar a aquisição de serviços de troca e pintura de para-choque dianteiro de veículo

Palácio Augusto Leverger - AV. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 - Fone (Fax) - 065 3341-1475
E-mail: camaraleverger@gmail.com

automotor locado para atender as necessidades da Câmara Municipal, realizada através da cotação de preços sendo, pelos motivos a seguir expostos, dispensada a licitação. Para a mencionada aquisição foi aplicado o artigo 24, II, da Lei 8.666/1993, que estabelece o seguinte:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O citado artigo permite a dispensa de licitação quando o valor do serviço ou da compra for de até 10% *do* limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

Insta observar que os valores contidos no art. 23 da lei de Licitações foram ALTERADOS pelo Decreto 9.412 de 18 de julho de 2018, que assim disciplina:

> *Art. 1º* ***Os valores*** *estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,* ***ficam atualizados nos seguintes termos:***
>
> *I - para obras e serviços de engenharia:*
>
> *a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
>
> *b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
>
> *c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*
>
> ***II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:***

Palácio Augusto Leverger - AV. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 – Fone (Fax) – 065 3341-1475
E-mail: camaraleverger@gmail.com

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desse modo, o valor da modalidade convite para compras e serviços foram atualizados para R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Em vista disso, a lei permite que compras diretas sejam efetuadas no limite de 10%, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo assim dispensável a licitação.

No entanto, ressalta-se que neste ano o Presidente da República no uso de suas atribuições, diante da crítica situação vivenciada no país, principalmente no âmbito da saúde pública, resolveu adotar a Medida Provisória nº 961/2020, que posteriormente foi votada pelo Congresso Nacional e foi convertida na **Lei Federal nº 14.065/2020**. Ao editá-la o Chefe do Poder Executivo Federal, com a aprovação dos congressistas, elevou os valores da dispensa de licitação, sendo que para obras e serviços de engenharia ficou determinado até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e para outros serviços e compras o valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Com a dispensa autorizada pela lei por se tratar de compras de pequeno valor, o meio mais adequado visando a moralidade e a isonomia administrativa para a contratação pretendida seria o sistema de cotação de preços, conforme foi utilizado no caso

Palácio Augusto Leverger - AV. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 – Fone (Fax) – 065 3341-1475
E-mail: camaraleverger@gmail.com

em tela. Este método empregado cumpre com outro importante princípio da administração pública que é a eficiência.

Quanto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, essas devem ser feitas pelo Controle Interno da Câmara Municipal, como preceitua a Constituição Federal em consonância com o Princípio da Simetria Constitucional, no seguinte dispositivo:

> **Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada Poder.** **(Grifei)**

Da mesma forma, através da simetria constitucional, assim também prevê a Constituição do Estado de Mato Grosso:

> **Art. 46** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, **e pelo sistema de controle interno de cada Poder.** **(Grifei)**

Portanto, a supracitada aquisição obedece os valores previstos na legislação federal para a aplicação da respectiva dispensa, contudo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional deve ser observada sob incumbência do Auditor de Controle Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

Nesta conjuntura, para todos os casos, recomenda-se que o Controle Interno observe alguns requisitos da Lei 8.666/93, para

Palácio Augusto Leverger - AV. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 – Fone (Fax) – 065 3341-1475
E-mail: camaraleverger@gmail.com

que o procedimento não incorra em fracionamento de despesas, in verbis:

> Art. 23 [...]
> § 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

O TCU já se manifestou contrariamente a essa prática ao afirmar que:

> *Com efeito, a frequência da utilização da modalidade convite para a compra de material médico-hospitalar, indicada pelo Controle Interno, configura o fracionamento da despesa e a fuga da correta modalidade licitatória, contrariando dispositivos da Lei 8666/93, que vedam a utilização dessa modalidade para aquisições que possam ser efetuadas conjuntamente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso da tomada de preços. (Acórdão 1208/2008, 1ª C., rel. Mini. Guilherme Palmeira).*

Por outro lado, o parcelamento do objeto (art. 23 § 1º) é possível desde que ele seja divisível e não haja prejuízo para a totalidade da licitação. Nessa situação, há a necessidade do Auditor Interno verificar a viabilidade técnica do projeto, bem como avaliar se o parcelamento representa uma vantagem para a Administração.

O TCU nesse caso tem posicionamento favorável conforme assentado pela sua jurisprudência:

> *O § 1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do § 2º, o*

Palácio Augusto Leverger - AV. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 - Fone (Fax) - 065 3341-1475
E-mail: camaraleverger@gmail.com

fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado. (Acórdão 2393/2006, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

Sendo assim, consoante ao que determina a lei no art. 23, § 1º, as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Frisa-se que esta análise deve ser feita pelo responsável do Controle Interno.

Pelo exposto, conjecturo no sentido da aquisição por compra direta dispensável a licitação poder ser feita ante ao valor da proposta mais vantajosa apresentada se adequar ao disposto do art. 23, II, alínea "a" da Lei 8.666/93, entretanto indico a necessidade do Controle Interno da Câmara Municipal sempre realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e, principalmente, operacional, nos moldes estabelecidos pelos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que também seja analisada toda a viabilidade do procedimento.

Por fim, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não da contratação, bem como a legalidade do processo, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico-contábil, econômico

Palácio Augusto Leverger - AV. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 - Fone (Fax) - 065 3341-1475
E-mail: camaraleverger@gmail.com

e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade das informações e documentos da administração pública.

Esse esclarecimento final é necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e da jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo aos Vereadores tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e conveniente na discricionariedade de seus votos.

S.M.J., este é o meu Parecer.

Santo Antônio de Leverger, 07 de dezembro de 2020.

LUIS FERNANDO CORÁ MARTINS
Procurador Legislativo

Palácio Augusto Leverger - AV. Santo Antônio, N.º 367 - CEP: 78180-000 – Fone (Fax) – 065 3341-1475
E-mail: camaraleverger@gmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
Unidade de Central de Controle Interno

EMENTA: TRATA-SE PROCESSO N.º 031/2020, QUE SE REFERE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA E PINTURA PARA-CHOQUE DIANTEIRO DE VEICULO AUTOMOTOR LOCADO PARA ATENDER NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO.

Trata-se de parecer sobre proposta (processo), por dispensa de licitação, para aquisição de serviços de troca e pintura de para-choque dianteiro de veículo automotor locado para atender as necessidades da Câmara Municipal.

1- DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se de processo que aportou nesta Unidade de Controle Interno, com vista a para aquisição de serviços de troca e pintura de para-choque dianteiro de veículo automotor locado para atender as necessidades da Câmara Municipal.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No caso em tela, a contratação por dispensa de licitação encontra-se fundamento no art. 24, II, c/c art. 23, II, 'a' da Lei 8666/93, Decreto 9.412/2018, Lei Municipal n.º 1.170/GP/2015, e Lei Federal nº 14.065/2020.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
Unidade de Central de Controle Interno

3- CONDIÇÕES DOCUMENTAIS

Para sua contratação a empresa vencedora do certame apresentou os documentos exigidos.

4. ANÁLISE DO PREÇO PROPOSTO

Participaram do Certame as seguintes Empresas:

1. **ATLANTCAR FUNILARIA, PINTURA E MECÂNICA**, pessoa Jurídica CNPJ 11657838000179, cujo valor proposto foi de: R$ 1.820,00 (mil e oitocentos e vinte reais).

2. **D' MASTER RECUPERADORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS**, pessoa Jurídica CNPJ 16.555.232/0001-46, cujo valor proposto foi de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3. **PRONTOCAR MATELINHO DE OURO, REVITALIZAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA**, pessoa Jurídica CNPJ 10.262.605/0001-04, cujo valor proposto foi de R$ R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais)

Assim, sagrou-se campeã do certame a empresa ATLANTCAR FUNILARIA, PINTURA E MECÂNICA, cujo valor proposto foi de: R$ 1.820,00 (mil e oitocentos e vinte reais).

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
Unidade de Central de Controle Interno

O valor apresentado pelo serviço é o menor preço que se encontra anexo.

Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

4. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

5. CONCLUSÃO

Dessa forma, somos favoráveis ao pleito. Como o parecer é opinativo, requeiro q se encaminhe os Autos a Presidência para analise e Encaminhamentos necessários.

Santo Antonio do Leverger, 14 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVA
Controlador Interno

Fls. 20

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER
AV. SANTO ANTONIO, Nº 367
CNPJ : 01.619.854/0001-13

Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00019/20	24/11/2020	00027/20	DEVANIL ELENA DE MATOS COSTA	GRACIELI PEREIRA

Poder: PODER LEGISLATIVO
Órgão: CAMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor: SECRETARIA EXECUTIVA
Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA EXECUTIVA

Ficha 10 — Valor 2.720,00
010101 — CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.19.00 — MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
01.031.0001.2001.0000 — MANUTENÃO DA CAMARA

Observação
SERVIÇO DE TROCA E PINTURA DE PARA-CHOQUE DIANTEIRO REFERENTE AO PROCESSO 001/2020 (LOCAÇÃO DE VEICULO)

Fornecedor: O. DANIEL DOS REIS - FUNILARIA E PINTURA — COD: 893
Endereço: AV CARMINDO DE CAMPOS — Nº: 2274 — CNPJ: 11.657.838/0001-79
CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
002.054.003	SERVIÇO DE TROCA E PINTURA DO PARA		SERV	1	2.720,00	SECRETARIA EXECUTIVA	
			Obs.:				

Total Pedido
2.720,00

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALMOXARIFE

Saldo Contabilidade: 5.030,18 Saldo Pedidos: 81.905,00 Previsão de Saldo: -76.874,82

PEDIDO DE EMPENHO SEM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Fls. 27

Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/

NOTA CUIABANA

Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

O DANIEL DOS REIS FUNILARIA E PINTURA
ATLANTCAR FUNILARIA E PINTURA
Avenida Carmindo de Campos, 2274 - Jardim Paulista
CEP 78065-310 - Fone (65) 3661-3040 - Cuiabá - MT
atlantcarfunilariaepintura@gmail.com
Inscrição Municipal 104751 - CPF/CNPJ 11.657.838/0001-79

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	**29/12/2020**	**29/12/2020 10:11:03**	**CF 5D 17**	**3630**

Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
01.619.854/0001-13		Camara Municipal de Santo Antonio do Leverger

Endereço	Número	Complemento	Bairro
Avenida Santo Antonio	367		Centro

CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
78180-000	Santo Antônio do Leverger / MT		cam.leverger@uol.com.br

Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

Descrição dos Serviços

REFERENTE A SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEICULO:

-VOLKSWAGEN GOL G8 _ COR BRANCA _ PLACA QCC 0514 R$ 2.720,00

VENCIMENTO: 30/12/2020
BANCO DO BRASIL
AG 4042-8
CONTA CORRENTE: 114.672-6 / O. DANIEL DOS REIS FUNIL E PINTURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Atesto para os devidos fins que recebi o material e/ou serviço prestado
Em 29 / 12 / 2020
Assinatura

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
4520002 - [4520-0/02] Serviços de lanternagem ou funilaria e...	3,50	1412	4520002

Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R$ 2.720,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.720,00	R$ 95,20	Não	R$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal **R$ 2.720,00**

Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

01619854/0001-13

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

Fls. 28

NOTA EMPENHO Numero **152** Processo:

Ficha 10 Data 29/12/2020 Requi Venci 29/12/2020

Licitação DISPENSA (ART. 24) Nº Doc NOTA FISCAL Nº

Fornecedor O. DANIEL DOS REIS - FUNILARIA E PINTURA 11.657.838/0001-79 Cod 893

Endereço AV CARMINDO DE CAMPOS 2274 CUIABA 78065-310

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinários

1 Recursos do Exercício Corrente

0 Recursos não destinados à contrapartida

110 GERAL

000 GERAL

Material/Serviço

VALOR EMPENHADO REFERENTE A SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEICULO VOLKSVAGEN GOL G8 PLACA QCC0514.

OR - Ordinario PODER LEGISLATIVO

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

01 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

3.3.90.39.19 MANUTENÃO DA CAMARA

01.031.0001.2001.0000

Dotação Inicial	Empenhado até Data	**Valor Empenhado**	Saldo Atual
177.216,82	163.969,82	**2.720,00**	10.527,00

2.720,00 dois mil, setecentos e vinte reais

Autorizado

29/12/2020

EDUARDO SALOMÃO MOREIRA SILVA

PRESIDENTE

Contabilizado

29/12/2020

DIEGO FILIPE SOUZA DE SA

CONTADOR - CRC: 017116/MT

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA,

Data 29/12/2020

Ordem de Pagamento

Data 29/12/2020

Despesa Paga. 29/12/2020

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: **2.720,00**

Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: _____

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

__/__/__

Nome:

CGC/CPF:

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367
01619854/0001-13

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Fls. 27

152 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA: 10	DATA: 29/12/2020	REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO: NOTA FISCAL Nº	VENCIMENTO: 29/12/2020

NOME: O. DANIEL DOS REIS - FUNILARIA E PINTURA — 11.657.838/0001-79 — CÓDIGO: 893
ENDEREÇO: AV CARMINDO DE CAMPOS — CUIABA

FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 GERAL 000 GERAL	VALOR EMPENHADO REFERENTE A SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEICULO VOLKSVAGEN GOL G8 PLACA QCC0514.	Liquido **2.720,00** Desconto **0,00**
OR	**SOMA**	**2.720,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.19	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.0001.2001.0000	MANUTENÃO DA CAMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
2.720,00	2.720,00	2.720,00	0,00

VALOR A SER PAGO R$ **2.720,00**

dois mil, setecentos e vinte reais ********** ***

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS **0,00**

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 29/12/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

EMITIDO EM

DATA — VISTO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA — ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA LIQUIDAÇÃO

NOME:
CNPJ/CPF:

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367
01619854/0001-13 Exercício: 2020

Fls. 30

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00426

DATA: 29/12/2020 VENCTO:29/12/2020 PAGTO:29/12/2020
Credor..: O. DANIEL DOS REIS - FUNILARIA I CNPJ: 11.657.838/0001-79 Cod: 893
Endereço: AV CARMINDO DE CAMPOS
Cidade..: CUIABA CEP: 78065-310

Discriminação..:

VALOR EMPENHADO REFERENTE A SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA NO VEICULO VOL KSVAGEN GOL G8 PLACA QCC0514.

Valor **2.720,00**
(dois mil, setecentos e vinte reais) *

Despesa Bruta: . . . . **R$ 2.720,00**

EMP/SUB N.	LOCAL FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
152 / 1	OR 010101 01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00	R$ 2.720,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.720,00
TOTAL			R$ 2.720,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.720,00

Despesa Líquida: . . . . **R$ 2.720,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/____

EDUARDO SALOMÃO MOREIRA SILVA
PRESIDENTE

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R$
001	49110		2.720,00
TOTAL. . .			R$ 2.720,00

Despesa paga em 29/12/2020 Com os recursos acima discriminados

____
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante desse(s) Empenho(s)

__/__/____ Ass:________________ Nome: ____________
CGC/CPF: ____________